



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 18/11/2014, DODF nº 242, de 19/11/2014, p. 22.
Portaria nº 245, de 20/11/2014, DODF nº 244, de 21/11/2014, p. 3.

PARECER Nº 183/2014-CEDF

Processo nº 084.000120/2013

Interessado: **CRIARTE – Centro de Ensino**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o CRIARTE – Centro de Ensino; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 20 de março de 2013, de interesse do CRIARTE – Centro de Ensino, situado no SHIS QI 15, Bloco D, Área Especial, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CRIAR – Instituto Educacional Infanto-Juvenil Ltda.-ME, localizado no mesmo endereço, trata do recredenciamento da instituição educacional, solicitado tempestivamente, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O CRIARTE – Centro de Ensino esteve recredenciado, por cinco anos, até 26 de agosto de 2013, nos termos da Portaria nº 114/SEDF, de 13 de março de 2009, fl. 197.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 29/SEC/DF, de 9 de julho de 1982, que, com base no Parecer nº 91/1982-CEDF, concedeu autorização de funcionamento, por quatro anos, à CRIARTE – Creche, Maternal e Jardim de Infância; e autorizou o funcionamento da educação pré-escolar, creche, maternal e jardim I, fl.190.
- Portaria nº 32/1983-SEC-DF, de 29 de setembro de 1983, que, com base no Parecer nº 140/1983-CEDF, autorizou a mudança de denominação de CRIARTE – Creche, Maternal e Jardim de Infância para CRIARTE – Centro de Ensino de 1º Grau; autorizou a oferta de 1º grau - 1ª a 8ª série, condicionada à ampliação do espaço físico da instituição educacional, fl. 191.
- Portaria nº 56/SEDF, de 24 de julho de 1992, que, com base no Parecer nº 99/1992-CEDF, concedeu o reconhecimento à instituição educacional, fl. 90.
- Ordem de Serviço nº 60/2004-Subip/SEDF, que aprovou a mudança de denominação da instituição educacional, de Criarte – Centro de Ensino de 1º Grau para Criarte – Centro de Ensino, fl. 196.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Portaria nº 252/SEDF, de 31 de dezembro de 2010, que, com base no disposto no Parecer nº 316/2010-CEDF, autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva; e aprovou a Proposta Pedagógica, fls. 198 a 202.
- Ordem de Serviço nº 45/2011- Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 205.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimentos, fls. 1e 115.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 6.
- CNPJ, fls. 89 e 215.
- Alvará de Funcionamento, fl. 96.
- Planta baixa, fls. 118 e 119.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 122, 123 e 129.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 142 a e 143.
- Proposta Pedagógica, fls. 148 a 160.
- Regimento Escolar, fls. 161 a 174.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 175 a 182.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº116/234-2014, fl. 184.

Durante a tramitação do processo, à fl. 128, observa-se que a instituição educacional também solicita ampliação da educação infantil, para crianças de 1 a 5 anos de idade, a partir de 2014, em atendimento à solicitação da comunidade, apesar de ter iniciado com a oferta do berçário sem a devida autorização em 2013, sendo a diretora cientificada do descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 122. No entanto, em 2 de abril de 2014, à fl. 147, a diretora, por declaração, informa que não há mais interesse em ofertar a educação infantil – Berçário, mantendo-se, dessa forma, o pleito de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 30 de outubro de 2013, fls. 122 e 123, e em 11 de dezembro de 2013, fl. 129, das quais vale registrar:

- a compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas;
- a verificação das condições de funcionamento, com destaque para a conservação e adequação dos ambientes com equipamentos adequados, boa iluminação e ventilação, além de boa conservação de higiene;
- análise da escrituração escolar, para a qual, diante de disfunções encontradas nos registros, foram prestadas as devidas orientações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Registra-se que o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente foi atualizado, por solicitação da Cosine/Suplav/SEDF, na ocasião das visitas de inspeção *in loco*, sendo apresentado às fls. 142 e 143.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino oferecido pela instituição educacional, registram-se:

- Alvará de Funcionamento nº 4570/1984, emitido anteriormente à promulgação da Lei nº 4.201/2008, com prazo de validade indeterminado, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 96. Vale registrar que tal documento é válido, considerando o artigo 40 da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, *in verbis*: “Art. 40. Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Foram emitidos três laudos de vistoria para escolas particulares, fls. 99 e 100, 117 e 184, sendo o terceiro, datado de 12 de maio de 2014, com parecer favorável ao atendimento da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos, após sanadas as pendências constantes dos laudos anteriores. Verifica-se, dessa forma, que a instituição educacional somente está apta para ofertar a educação infantil, mesmo tendo o ensino fundamental, anos iniciais, autorizado, tendo em vista que alugou grande parte do seu espaço para a escola de inglês Red Balloon e para a Igreja Batista do Lago Sul, conforme registro às fls. 122 e 180. Diante de tal fato, faz-se necessário que a instituição educacional oficialize o encerramento das atividades do ensino fundamental, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Cabe registrar que de acordo com o atual Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há a inclusão da sigla ME no nome da razão social, conforme cópia emitida em 30 de outubro de 2014, fl. 215, devendo permanecer, portanto, a denominação correta da mantenedora de CRIAR - Instituto Educacional Infanto-Juvenil Ltda.-ME, a qual será mantida neste parecer.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 6.

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: mensalmente, é realizado um planejamento escolar pela diretora, juntamente com os demais setores; a coordenação pedagógica ocorre semanalmente; é realizada oficina pedagógica, quando são confeccionados recursos didático-pedagógicos para trabalho com os alunos; além do desenvolvimento de projetos pedagógicos, como: “Conhecendo a História de Brasília”, “A importância da Música no Nosso Dia a Dia”, “Projeto Feira de Ciências”, “Festa dos Estados”, “Cozinha Experimental”, “Feira do Livro”, “Projeto Horta”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Qualificação dos recursos humanos: a instituição incentiva a capacitação profissional em seminários e palestras, com discussões e reflexões sobre o fazer pedagógico.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos computadores, encadernadora, guilhotina, máquina de xerox, aparelho de fax, impressora a laser, DVD, televisores, cadeiras confortáveis para os alunos; quadra esportiva, piscina, câmara digital, microscópio, além de aluguel de quadro interativo, piscina de bolinha, cama elástica e pula-pula.
- Atividades que envolvam a comunidade escolar: são encaminhadas atividades para os alunos desenvolverem com os responsáveis durante o ano letivo, sendo a culminância de alguns projetos realizada com a participação dos familiares e da comunidade.

Quanto aos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, registra-se a informação do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF de que a instituição educacional foi muito morosa para efetuar a correção dos mesmos, sendo que as versões finais ainda não contemplaram todas as correções propostas, fl. 181.

Da Proposta Pedagógica, fls. 148 a 160.

Missão:

[...] ofertar educação com alto padrão de qualidade e valores humanísticos para que os estudantes se tornem pessoas intelectualmente competentes, criativas, reflexivas, livres, solidárias e capazes de conviver numa sociedade de constantes mudanças. (fl. 154)

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional encontra-se organizada de acordo com a legislação vigente, da seguinte forma, fl. 155:

Educação infantil:

Creche

- Creche I: para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

- Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Para a educação infantil, o CRIARTE – Centro de Ensino objetiva :



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- Promover o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla e a expressão da individualidade;
- Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e no progressivo domínio dos gêneros e das formas de expressões: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- Possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita;
- Recriar em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- Ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- Possibilitar situações de aprendizagem, mediadas pelo cuidado pessoal como a auto-organização, saúde e bem-estar de modo que a criança desenvolva sua autonomia;
- Possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais para ampliar seus padrões de referência e de identidade;
- Incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social;
- Promover a interação das crianças com diferentes manifestações como a música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- Promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra. (*sic*) (fls. 155 e 156)

Quanto à organização curricular, a instituição registra o trabalho com os eixos: movimento, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, e natureza e sociedade, além do desenvolvimento de atividades pedagógicas como o canto, desenho, pintura e leitura, com enfoque na criatividade e na autonomia da criança, fl. 156. Todavia, verifica-se a necessidade de maior detalhamento acerca da organização curricular desenvolvida, observado o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

No que concerne ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 156 e 157, não se observa o registro de como são realizados, nem tampouco há registro sobre os/as instrumentos/estratégias de avaliação utilizados e respectivos resultados.

Do Regimento Escolar, fls. 161 a 174, cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se estruturada com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, de acordo com o Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 181.

III – CONCLUSÃO – Considerando o exposto e os elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o CRIARTE – Centro de Ensino, situado no SHIS QI 15, Bloco D, Área Especial, Lago



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CRIAR – Instituto Educacional Infante-Juvenil Ltda.-ME, ambos com sede no mesmo endereço;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer;
- c) regularizar, junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o encerramento das atividades do ensino fundamental, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- d) advertir à instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, especificamente quanto ao artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de novembro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/11/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal